

PROJETO DE LEI

Nº 551/2011

Lei Nº 9799

AUTÓGRAFO Nº 350/2011

Veto P. Nº 03/11

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras providências.

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 4 de Novembro de 2011.

Projeto de Lei nº 551/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-114 /2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM: 04 NOV 2011

Senhor Presidente:


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

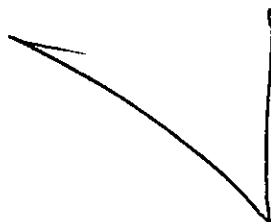
Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, ampliação e alteração de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional da Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei visa à criação, ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje, os existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

Com relação à jornada administrativa, faz-se necessário em razão das áreas específicas de segurança e saúde atuarem em plantões, para otimizar a prestação do serviço público, sem prejuízo da jornada mensal do servidor.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito MunicipalAo
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL cria amplia e altera cargos



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 551/2011

(Cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras providências).

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem da Administração Fundacional ficam extintos na vacância.

Art. 4º Os cargos da carreira administrativa da Administração Direta, lotados nas áreas de segurança e saúde poderão atuar em regime de escalas, conforme interesse público, respeitadas a jornada mensal.

Art. 5º Para o cargo de Médico fica mantido o requisito da Lei nº 8.426, de 08 de abril de 2008, exceto para o clínico geral, passando a ser exigido o curso superior em Medicina e registro no respectivo conselho.

2162
Art. 6º As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

Cargo	DE	PARA
Assistente de Almoxarife	25	31
Auxiliar de Administração	600	750
Diretor de Escola	120	140
Eletricista	17	20
Engenheiro Agrônomo I	3	8
Engenheiro Eletricista I	5	8
Fisioterapeuta	11	13
Operador de Máquina	15	30
Reparador de Equipamento Odontológico	2	4
Técnico de Enfermagem	450	520
Telefonista Atendente	26	71



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

ANEXO II

Quadro Permanente da Prefeitura

Tecnólogo em Saúde

Assessorar a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais (descritivo técnico, análise de produtos disponíveis no mercado, adequação as necessidades das unidades de saúde, controle de qualidade, relação custo-benefício, análise dos suprimentos e peças de reposição;

Verificar as condições prediais (elétrica/hidráulica/física), propor e acompanhar as adequações necessárias para viabilização da instalação dos equipamentos;

Executar/acompanhar a instalação, capacitar os usuários dos equipamentos e sistemas biomédicos e odontológicos;

Executar manutenção preventiva e corretiva ou fiscalizar/coordenar os serviços quando for necessária a execução por terceiros;

Coordenar equipes de manutenção/assistência técnica própria; controle de estoque de peças de reposição/ manutenção; uso de sistema informatizado para a gestão da manutenção preventiva e corretiva;

Planejar e otimizar o uso dos equipamentos eletro-médicos-odontológicos existentes na Prefeitura;

Responsável também pela implantação e controle das normas de segurança dos equipamentos nos serviços de saúde;

Outras atividades afins para atender às necessidades tecnológicas dos profissionais da saúde e o bem-estar dos pacientes.

REQUISITOS: Curso Superior em Tecnologia em Sistemas Biomédicos e registro do respectivo conselho.

CLASSE SALARIAL: TS 09. **JORNADA:** 30 Horas Semanais.

PROVIMENTO: Ingresso. **QUANTIDADE:** 02

Quadro Permanente da FUNSERV

Técnico em Informática

- Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. - Instalar e configurar equipamentos e softwares.

- Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software.

- Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática.
- Manutenção em hardware.
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica.
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação

CLASSE SALARIAL: AD 12. **JORNADA:** 40 Horas Semanais.

PROVIMENTO: Ingresso. **QUANTIDADE:** 01

Procurador

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Pronuncia-se, sobre assuntos de natureza jurídica. Elabora pareceres em processos administrativos. Executa e controla as atividades de elaboração de atos jurídicos, representando a FUNSERV em juízo ou fora dele.

TAREFAS PRINCIPAIS

- Controlar, orientar, fiscalizar e acompanhar feitos ou procedimentos dos quais a FUNSERV seja parte, verificando seu andamento, prazos, providências, etc..
- Representar e defender os interesses da FUNSERV, ativa e passivamente, perante qualquer instância, juízo, tribunal judiciário ou administrativo em todo feito ou procedimento na qual seja parte, assim como representá-la e defendê-la perante qualquer instituição pública ou privada;
- Providenciar respostas e informações em mandados de segurança; defender o patrimônio público da FUNSERV; promover a cobrança amigável ou judicial dos débitos fiscais, tanto na parte judicial como na patrimonial;
- Participar da análise jurídica de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela FUNSERV;
- Participar da elaboração de minutas de mensagens, leis, decretos e outros atos jurídicos;
- Participar da elaboração de pareceres em processos administrativos em geral;
- Compilar jurisprudências de apoio aos processos de interesse da FUNSERV;
- Executar tarefas afins.
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica.

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Direito, registro na OAB.

CLASSE SALARIAL: TS 10. **JORNADA:** 20 Horas Semanais.

PROVIMENTO: Ingresso. **QUANTIDADE:** 02



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Técnico em Enfermagem

- Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pela FUNSERV, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:
- Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local;
- Inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe;
- Auxiliar a FUNSERV na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde;
- Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- Primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do segurado da FUNSERV;
- Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade;
- Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando à humanização e vinculação seguindo os princípios da FUNSERV;
- Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade;
- Preparar e prestar Assistência ao segurado da FUNSERV durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde;
- Assegurar ao segurado da FUNSERV assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- Ministrando medicamentos conforme prescrição;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave;
- Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado;
- Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços;
- Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

- Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas;
- Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo à leitura para auxílio ao diagnóstico;
- Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;
- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios;
- Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico; - Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos;
- Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;
- Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da FUNSERV;
- Verificar o funcionamento de equipamentos da FUNSERV providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos;
- Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho;
- Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas;
- Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica.

REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho.

CLASSE SALARIAL: SA 02. **JORNADA:** 150 horas mensais.


PROVIMENTO: Ingresso. **QUANTIDADE:** 05

Recebido na Div. Expediente

04 de novembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 08 / 11 / 11



Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 551/2011

Trata-se de PL que "*Cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras providências*", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, é a criação, ampliação e alteração de cargos na Prefeitura e Funserv.

A iniciativa de leis sobre o assunto tratado é privativa do Senhor Prefeito Municipal, a quem compete legislar sobre "*criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração*" (LOMS, art. 38, inc. II).

Sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que para aprovação se faz necessário o voto da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (LOMS, art. 40, § 2º, 5).

É o parecer, s.m.j..

Sorocaba, 10 de novembro de 2011.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



10

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 551/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria, amplia e altera cargos do quadro permanente da administração direta e fundacional e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 10 de novembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 551/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Cria, amplia e altera cargos do quadro permanente da administração direta e fundacional e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que compete privativamente ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e autárquica do Município, nos termos do disposto no art. 38, II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de novembro de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 551/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria, amplia e altera cargos do quadro permanente da administração direta e fundacional e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 551/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria, amplia e altera cargos do quadro permanente da administração direta e fundacional e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 61/2011

APROVADO REJEITADO Bem como as emendas 1 e 2

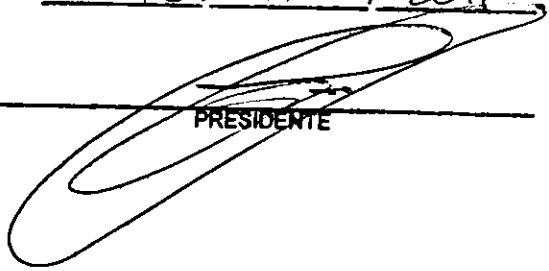
EM 10 / 11 / 2011


PRÉSIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 62/2011

APROVADO REJEITADO Bem como as emendas 1 e 2 /

EM 10 / 11 / 2011


PRÉSIDENTE

Comissão de Juris



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

EMENDA Nº 01 AO PL Nº 551/2011

Acrescenta o art. 6º ao Projeto de Lei nº 551/2011 renumerando-se os demais.

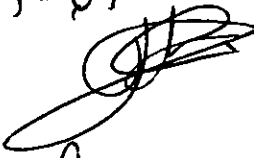
“Art. 6º. Fica fixado em R\$ 1.622,28 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) o vencimento do cargo de Fotógrafo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.”

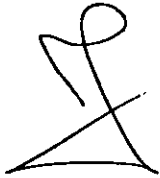
S/S, 10 de novembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

- COMISSÃO DE JUSTIÇA

NADA A OPOR:

 10/11/11









15

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Justificativa

A presente emenda, Senhores Vereadores, cuida de fixar o vencimento do cargo de Fotógrafo da Prefeitura no mesmo valor do cargo de Fotógrafo desta Câmara, assim como sua jornada.

A Prefeitura possui somente um fotógrafo de carreira em seus quadros, cujo vencimento atual é de R\$ 938,30, razão pela qual a aprovação da presente Emenda não virá onerar os cofres públicos.

O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, em seu art. 22, prevê que lei poderá estabelecer jornada inferior a quarenta horas semanais, que é a regra para todos os funcionários públicos. A redução da jornada ora proposta, além de encontrar amparo no próprio Estatuto, conforme citado, também vem atender à legislação pertinente que classifica o cargo como um ramo da atividade jornalística, cuja jornada é reduzida. Trata-se, assim, de uma adequação.

Diante disso, contamos com o apoio da Casa na aprovação da presente Emenda.

S/S, 10 de novembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 AO PL Nº 551/2011


Acrescenta o art. 7º ao Projeto de Lei nº 551/2011 renumerando-se os demais.

“Art. 7º. Ficam instituídos os benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte aos Conselheiros Tutelares do Município.”

S/S, 10 de novembro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

- COMISSÃO DE JUSTIÇA.

NADA A OPOR =  10/11/11





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

Nº

Justificativa

A presente emenda, Senhores Vereadores, cuida de instituir os benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte aos 20 Conselheiros Tutelares de nosso Município.

O Conselho Tutelar é um órgão independente criado por lei federal, ou seja, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, competindo ao Poder Público Municipal dar todas as condições de funcionamento do órgão.

Em nosso Município contamos com 20 Conselheiros, os quais foram classificados em processo seletivo e eleitos para a função, nos termos da Lei Municipal nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, alterada pelas Leis nºs 8.742, de 19 de maio de 2009; 8.774, de 10 de junho de 2009 e 8.855, de 25 de agosto de 2009.

Atualmente, os referidos Conselheiros não recebem quaisquer benefícios além da remuneração, sendo que outros Municípios com o mesmo porte de Sorocaba, onde a remuneração é até mesmo mais elevada, já estendeu aos Conselheiros esses direitos, a exemplo de Campinas, Itatiba, Piracicaba, Nova Granada, entre outros até mesmo de outros Estados do país.

Diante disso, contamos com o apoio da Casa na aprovação da presente Emenda.

S/S, 10 de novembro de 2011.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 551/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria, amplia e altera cargos do quadro permanente da administração direta e fundacional e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 551/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que cria, amplia e altera cargos do quadro permanente da administração direta e fundacional e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2011.


GERVINO GONÇALVES
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 551/2011

Nº

SOBRE: Cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem da Administração Fundacional ficam extintos na vacância.

Art. 4º Os cargos da carreira administrativa da Administração Direta, lotados nas áreas de segurança e saúde poderão atuar em regime de escalas, conforme interesse público, respeitadas a jornada mensal.

Art. 5º Para o cargo de Médico fica mantido o requisito da Lei nº 8.426, de 08 de abril de 2008, exceto para o clínico geral, passando a ser exigido o curso superior em Medicina e registro no respectivo conselho.

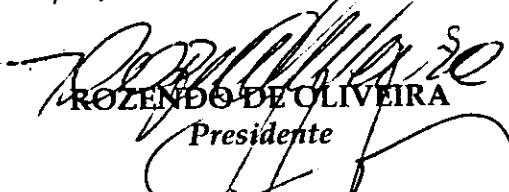
Art. 6º Fica fixado em R\$ 1.622,28 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) o vencimento do cargo de Fotógrafo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º Ficam instituídos os benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte aos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de novembro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SE.63/2011

APROVADO

REJEITADO

EM 10 / 11 / 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1535

Sorocaba, 11 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357 e 358/2011, aos Projetos de Lei nºs 551, 549, 550, 555, 553, 554, 527, 546 e 547/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

AUTÓGRAFO Nº 350/2011

Nº .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 551/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem da Administração Fundacional ficam extintos na vacância.

Art. 4º Os cargos da carreira administrativa da Administração Direta, lotados nas áreas de segurança e saúde poderão atuar em regime de escalas, conforme interesse público, respeitadas a jornada mensal.

Art. 5º Para o cargo de Médico fica mantido o requisito da Lei nº 8.426, de 08 de abril de 2008, exceto para o clínico geral, passando a ser exigido o curso superior em Medicina e registro no respectivo conselho.

Art. 6º Fica fixado em R\$ 1.622,28 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) o vencimento do cargo de Fotógrafo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º Ficam instituídos os benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte aos Conselheiros Tutelares do Município.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

ANEXO I

Quadro Permanente da Prefeitura

Cargo	DE	PARA
Assistente de Almozarife	25	31
Auxiliar de Administração	600	750
Diretor de Escola	120	140
Eletricista	17	20
Engenheiro Agrônomo I	3	8
Engenheiro Eletricista I	5	8
Fisioterapeuta	11	13
Operador de Máquina	15	30
Reparador de Equipamento Odontológico	2	4
Técnico de Enfermagem	450	520
Telefonista Atendente	26	71

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

ANEXO II

Quadro Permanente da Prefeitura

Tecnólogo em Saúde

Assessorar a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais (descritivo técnico, análise de produtos disponíveis no mercado, adequação as necessidades das unidades de saúde, controle de qualidade, relação custo-benefício, análise dos suprimentos e peças de reposição;

Verificar as condições prediais (elétrica/hidráulica/física), propor e acompanhar as adequações necessárias para viabilização da instalação dos equipamentos; Executar/acompanhar a instalação, capacitar os usuários dos equipamentos e sistemas biomédicos e odontológicos;

Executar manutenção preventiva e corretiva ou fiscalizar/coordenar os serviços quando for necessária a execução por terceiros;

Coordenar equipes de manutenção/assistência técnica própria; controle de estoque de peças de reposição/ manutenção; uso de sistema informatizado para a gestão da manutenção preventiva e corretiva;

Planejar e otimizar o uso dos equipamentos eletro-médicos-odontológicos existentes na Prefeitura;

Responsável também pela implantação e controle das normas de segurança dos equipamentos nos serviços de saúde;

Outras atividades afins para atender às necessidades tecnológicas dos profissionais da saúde e o bem-estar dos pacientes.

REQUISITOS: Curso Superior em Tecnologia em Sistemas Biomédicos e registro do respectivo conselho.

CLASSE SALARIAL: TS 09. **JORNADA:** 30 Horas Semanais.

PROVIMENTO: Ingresso. **QUANTIDADE:** 02





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Quadro Permanente da FUNSERV

Nº Técnico em Informática

- Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. - Instalar e configurar equipamentos e softwares.
- Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software.
- Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais.
- Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática.
- Manutenção em hardware.
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação
CLASSE SALARIAL: AD 12. **JORNADA:** 40 Horas Semanais.
PROVIMENTO: Ingresso. **QUANTIDADE:** 01

Procurador

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Pronuncia-se, sobre assuntos de natureza jurídica. Elabora pareceres em processos administrativos. Executa e controla as atividades de elaboração de atos jurídicos, representando a FUNSERV em juízo ou fora dele.

TAREFAS PRINCIPAIS





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- Controlar, orientar, fiscalizar e acompanhar feitos ou procedimentos dos quais a FUNSERV seja parte, verificando seu andamento, prazos, providências, etc..
- Representar e defender os interesses da FUNSERV, ativa e passivamente, perante qualquer instância, juízo, tribunal judiciário ou administrativo em todo feito ou procedimento na qual seja parte, assim como representá-la e defendê-la perante qualquer instituição pública ou privada;
- Providenciar respostas e informações em mandados de segurança; defender o patrimônio público da FUNSERV; promover a cobrança amigável ou judicial dos débitos fiscais, tanto na parte judicial como na patrimonial;
- Participar da análise jurídica de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela FUNSERV;
- Participar da elaboração de minutas de mensagens, leis, decretos e outros atos jurídicos;
- Participar da elaboração de pareceres em processos administrativos em geral;
- Compilar jurisprudências de apoio aos processos de interesse da FUNSERV;
- Executar tarefas afins.
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica.

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Direito, registro na OAB.

CLASSE SALARIAL: TS 10. **JORNADA:** 20 Horas Semanais.

PROVIMENTO: Ingresso. **QUANTIDADE:** 02

Técnico em Enfermagem

- Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pela FUNSERV, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:
- Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local;
- Inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe;
- Auxiliar a FUNSERV na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde;

Handwritten signature/initials





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

27

Nº

- Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

- Primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do segurado da FUNSERV;

- Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade;

- Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando à humanização e vinculação seguindo os princípios da FUNSERV;

- Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade;

- Preparar e prestar Assistência ao segurado da FUNSERV durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde;

- Assegurar ao segurado da FUNSERV assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

- Ministrando medicamentos conforme prescrição;

- Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave;

- Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado;

- Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços;

- Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;

- Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas;

- Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo à leitura para auxílio ao diagnóstico;

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;

- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios;

- Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico; - Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos;

- Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;

- Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da FUNSERV;

- Verificar o funcionamento de equipamentos da FUNSERV providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos;

- Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho;

- Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas;

- Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias;

- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica.

REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho.

CLASSE SALARIAL: SA 02. **JORNADA:** 150 horas mensais.

PROVIMENTO: Ingresso. **QUANTIDADE:** 05





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502
FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 11.639/2011)

LEI Nº 9.799, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 551/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem da Administração Fundacional ficam extintos na vacância.

Art. 4º Os cargos da carreira administrativa da Administração Direta, lotados nas áreas de segurança e saúde poderão atuar em regime de escalas, conforme interesse público, respeitadas a jornada mensal.

Art. 5º Para o cargo de Médico fica mantido o requisito da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, exceto para o clínico geral, passando a ser exigido o curso superior em Medicina e registro no respectivo conselho.

Art. 6º VETADO

Art. 7º VETADO

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 02 DE 05

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALDO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA

CARGO	DE	PARA
Assistente de Almoxarife	25	31
Auxiliar de Administração	600	750
Diretor de Escola	120	140
Eletricista	17	20
Engenheiro Agrônomo I	3	8
Engenheiro Eletricista I	5	8
Fisioterapeuta	11	13
Operador de Máquina	15	30
Reparador de Equipamento Odontológico	2	4
Técnico de Enfermagem	450	520
Telefonista Atendente	26	71

ANEXO II QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 03 DE 05

Tecnólogo em Saúde

Assessorar a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais (descritivo técnico, análise de produtos disponíveis no mercado, adequação as necessidades das unidades de saúde, controle de qualidade, relação custo-benefício, análise dos suprimentos e peças de reposição;

Verificar as condições prediais (elétrica/hidráulica/física), propor e acompanhar as adequações necessárias para viabilização da instalação dos equipamentos;

Executar/acompanhar a instalação, capacitar os usuários dos equipamentos e sistemas biomédicos e odontológicos;

Executar manutenção preventiva e corretiva ou fiscalizar/coordenar os serviços quando for necessária a execução por terceiros;

Coordenar equipes de manutenção/assistência técnica própria; controle de estoque de peças de reposição/ manutenção; uso de sistema informatizado para a gestão da manutenção preventiva e corretiva;

Planejar e otimizar o uso dos equipamentos eletro-médicos-odontológicos existentes na Prefeitura;

Responsável também pela implantação e controle das normas de segurança dos equipamentos nos serviços de saúde;

Outras atividades afins para atender às necessidades tecnológicas dos profissionais da saúde e o bem-estar dos pacientes.

REQUISITOS: Curso Superior em Tecnologia em Sistemas Biomédicos e registro do respectivo conselho.

CLASSE SALARIAL: TS 09.JORNADA: 30 Horas Semanais.

PROVIMENTO: Ingresso. QUANTIDADE: 02

QUADRO PERMANENTE DA FUNSERV

Técnico em Informática

- Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. - Instalar e configurar equipamentos e softwares.

- Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software.

- Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais.

- Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática.

- Manutenção em hardware.

- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica.

- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação

CLASSE SALARIAL: AD 12. JORNADA: 40 Horas Semanais.

PROVIMENTO: Ingresso. QUANTIDADE: 01

Procurador

Descrição sintética

Pronuncia-se, sobre assuntos de natureza jurídica. Elabora pareceres em processos administrativos. Executa e controla as atividades de elaboração de atos jurídicos, representando a FUNSERV em juízo ou fora dele.

Tarefas principais

- Controlar, orientar, fiscalizar e acompanhar feitos ou procedimentos dos quais a FUNSERV seja parte, verificando seu andamento, prazos, providências, etc..

- Representar e defender os interesses da FUNSERV, ativa e passivamente, perante qualquer instância, juízo, tribunal judiciário ou administrativo em todo feito ou procedimento na qual seja parte, assim como representá-la e defendê-la perante qualquer instituição pública ou privada;

- Providenciar respostas e informações em mandados de segurança; defender o patrimônio público da FUNSERV; promover a cobrança amigável ou judicial dos débitos fiscais, tanto na parte judicial como na patrimonial;

- Participar da análise jurídica de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela FUNSERV;

- Participar da elaboração de minutas de mensagens, leis, decretos e outros atos jurídicos;

- Participar da elaboração de pareceres em processos administrativos em geral;

- Compilar jurisprudências de apoio aos processos de interesse da FUNSERV;

- Executar tarefas afins.

- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica.

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Direito, registro na OAB.

CLASSE SALARIAL: TS 10.JORNADA: 20 Horas Semanais.

PROVIMENTO: Ingresso. QUANTIDADE: 02

Técnico em Enfermagem

- Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pela FUNSERV, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:

- Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 04 DE 05

- Inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe;
 - Auxiliar a FUNSERV na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde;
 - Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
 - Promover pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do segurado da FUNSERV;
 - Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade;
 - Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando à humanização e vinculação seguindo os princípios da FUNSERV;
 - Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade;
 - Preparar e prestar Assistência ao segurado da FUNSERV durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde;
 - Assegurar ao segurado da FUNSERV assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência:
 - Ministrando medicamentos conforme prescrição;
 - Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave;
 - Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado;
 - Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços;
 - Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;
 - Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas;
 - Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo à leitura para auxílio ao diagnóstico;
 - Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;
 - Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios;
 - Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico;
 - Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos;
 - Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;
 - Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da FUNSERV;
 - Verificar o funcionamento de equipamentos da FUNSERV providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos;
 - Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho;
 - Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas;
 - Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias;
 - Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.
- REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho.
CLASSE SALARIAL: SA 02. JORNADA: 150 horas mensais.
PROVIMENTO: Ingresso. QUANTIDADE: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

SOROCABA, 18 DE NOVEMBRO DE 2011.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE NOVEMBRO DE 2011 / Nº 1.502

FOLHA 05 DE 05

Sorocaba, 14 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 114 /2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, ampliação e alteração de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional da Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei visa à criação, ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje, os existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

Com relação à jornada administrativa, faz-se necessário em razão das áreas específicas de segurança e saúde atuarem em plantões, para otimizar a prestação do serviço público, sem prejuízo da jornada mensal do servidor.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

An
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL cria amplia e altera cargos





PROTOCOLO GERAL 02-Nov-2011-14:22-106832-1/4

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

VETO Nº 003/2011
PA nº 11.639/2011

Senhor Presidente:

Com fulcro nas disposições constantes no inciso V do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 551/2011, Autógrafo nº 350/2011.

Ao Projeto original, de autoria do Executivo, que cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, e dá outras providências foram acrescentados os artigos 6º e 7º, através de duas emendas, de autoria de Vossa Excelência.

A emenda nº 1, que resultou no artigo 6º, fixou em R\$ 1.622,29 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) o vencimento do cargo de Fotógrafo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, reduzindo sua jornada para 30 (trinta) horas semanais.

Já, através da emenda nº 2, que deu origem ao artigo 7º do Projeto de Lei, foram instituídos os benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte aos Conselheiros Tutelares do Município.

Em que pese a relevância dos dispositivos acima mencionados, que visam adequar o cargo de fotógrafo à legislação pertinente, que o classifica como um ramo da atividade jornalística, cuja jornada é reduzida, bem como conceder os benefícios de vale alimentação e de transporte aos Conselheiros Tutelares, melhorando com isso, as condições de funcionamento do Conselho, apresentamos à Vossa Excelência e Nobres Pares, nosso veto aos artigos 6º e 7º, posto que inconstitucionais por vício de iniciativa, nos termos do inciso II, do artigo 38 da Lei orgânica do Município, que assim dispõe:

“Art. 38 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I – ...

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – ...

IV – ...”



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 003/2011 – fls. 2.

Não se pode olvidar, portanto, que a iniciativa de Leis que versem sobre criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração são de competência exclusiva do Executivo que é a quem cabe analisar a conveniência e oportunidade de qualquer medida a ser tomada.

Cumprе informar que a Prefeitura, inclusive, está providenciando a elaboração de Projeto de Lei no sentido de adequar a remuneração e a jornada de trabalho do cargo de fotógrafo, bem como concedendo aos conselheiros tutelares, os benefícios dos vales alimentação e transporte.

Ademais, para atender as disposições dos mencionados artigos da Lei, seria necessário onerar os cofres da Prefeitura e conforme estabelece o art. 25 da Constituição Bandeirante, nenhum Projeto de Lei que implique na criação ou aumento de despesas públicas será sancionado sem antes indicar a fonte dos recursos para sua execução, o que não ocorreu, também gerando vício e tornando tais dispositivos inconstitucionais.

À Vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto parcial ao Projeto de Lei nº 551/2011, Autógrafo nº 350/2011, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº . 1600

Sorocaba, 01 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial 03/2011, ao Projeto de Lei n. 551/2011, Autógrafo n. 350/2011, de autoria desse Executivo, que cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras providências, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





(Processo nº 11.639/2011)

LEI Nº 9.799, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2 011.

(Cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 551/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Auxiliar de Enfermagem da Administração Fundacional ficam extintos na vacância.

Art. 4º Os cargos da carreira administrativa da Administração Direta, lotados nas áreas de segurança e saúde poderão atuar em regime de escalas, conforme interesse público, respeitadas a jornada mensal.

Art. 5º Para o cargo de Médico fica mantido o requisito da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, exceto para o clínico geral, passando a ser exigido o curso superior em Medicina e registro no respectivo conselho.

Art. 6º VETADO

Art. 7º VETADO

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.


Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Novembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Lei nº 9.799, de 16/11/2011 – fls. 2.



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão



SILVANA MARIA SINISCALDO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.799, de 16/11/2011 – fls. 3.

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA

CARGO	DE	PARA
Assistente de Almoхарife	25	31
Auxiliar de Administração	600	750
Diretor de Escola	120	140
Eletricista	17	20
Engenheiro Agrônomo I	3	8
Engenheiro Eletricista I	5	8
Fisioterapeuta	11	13
Operador de Máquina	15	30
Reparador de Equipamento Odontológico	2	4
Técnico de Enfermagem	450	520
Telefonista Atendente	26	71

P.



Lei nº 9.799, de 16/11/2011 – fls. 4.

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA

Tecnólogo em Saúde

Assessorar a aquisição dos equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais (descritivo técnico, análise de produtos disponíveis no mercado, adequação as necessidades das unidades de saúde, controle de qualidade, relação custo-benefício, análise dos suprimentos e peças de reposição;

Verificar as condições prediais (elétrica/hidráulica/física), propor e acompanhar as adequações necessárias para viabilização da instalação dos equipamentos;

Executar/acompanhar a instalação, capacitar os usuários dos equipamentos e sistemas biomédicos e odontológicos;

Executar manutenção preventiva e corretiva ou fiscalizar/coordenar os serviços quando for necessária a execução por terceiros;

Coordenar equipes de manutenção/assistência técnica própria; controle de estoque de peças de reposição/manutenção; uso de sistema informatizado para a gestão da manutenção preventiva e corretiva;

Planejar e otimizar o uso dos equipamentos eletro-médicos-odontológicos existentes na Prefeitura;

Responsável também pela implantação e controle das normas de segurança dos equipamentos nos serviços de saúde;

Outras atividades afins para atender às necessidades tecnológicas dos profissionais da saúde e o bem-estar dos pacientes.

REQUISITOS: Curso Superior em Tecnologia em Sistemas Biomédicos e registro do respectivo conselho.

CLASSE SALARIAL: TS 09. JORNADA: 30 Horas Semanais.

PROVIMENTO: Ingresso. QUANTIDADE: 02

QUADRO PERMANENTE DA FUNSERV

Técnico em Informática

- Executar e participar das tarefas de apoio ao processo de desenvolvimento de sistemas, atuando em programação, testes e na elaboração da documentação. - Instalar e configurar equipamentos e softwares.

- Atender às demandas das diversas áreas, orientando-as para a correta utilização do hardware e do software.

- Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas/soluções, das redes de computadores, dos bancos de dados e dos sistemas operacionais.

- Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores, bem como dos equipamentos relativos à área de informática.

- Manutenção em hardware.

- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.



Lei nº 9.799, de 16/11/2011 – fls. 5.

- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo seu superior imediato.

REQUISITOS: Técnico em Informática ou Tecnologia da Informação
CLASSE SALARIAL: AD 12. JORNADA: 40 Horas Semanais.
PROVIMENTO: Ingresso. QUANTIDADE: 01

Procurador

Descrição sintética

Pronuncia-se, sobre assuntos de natureza jurídica. Elabora pareceres em processos administrativos. Executa e controla as atividades de elaboração de atos jurídicos, representando a FUNSERV em juízo ou fora dele.

Tarefas principais

- Controlar, orientar, fiscalizar e acompanhar feitos ou procedimentos dos quais a FUNSERV seja parte, verificando seu andamento, prazos, providências, etc..
- Representar e defender os interesses da FUNSERV, ativa e passivamente, perante qualquer instância, juízo, tribunal judiciário ou administrativo em todo feito ou procedimento na qual seja parte, assim como representá-la e defendê-la perante qualquer instituição pública ou privada;
- Providenciar respostas e informações em mandados de segurança; defender o patrimônio público da FUNSERV; promover a cobrança amigável ou judicial dos débitos fiscais, tanto na parte judicial como na patrimonial;
- Participar da análise jurídica de contratos, convênios e acordos a serem firmados pela FUNSERV;
- Participar da elaboração de minutas de mensagens, leis, decretos e outros atos jurídicos;
- Participar da elaboração de pareceres em processos administrativos em geral;
- Compilar jurisprudências de apoio aos processos de interesse da FUNSERV;
- Executar tarefas afins.
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.

REQUISITOS: Curso Superior Completo em Direito, registro na OAB.
CLASSE SALARIAL: TS 10. JORNADA: 20 Horas Semanais.
PROVIMENTO: Ingresso. QUANTIDADE: 02

Técnico em Enfermagem

- Executar sob delegação e supervisão direta, ações de enfermagem de nível médio técnico aplicando técnicas corretas orientadas pela FUNSERV, colaborar no desenvolvimento dos programas de atenção à saúde e desenvolver atividades de apoio administrativo, cabendo-lhe:
- Colaborar com o Enfermeiro no planejamento de ações dentro das diversas áreas de atenção em saúde, perfil epidemiológico e realidade local;
- Inteirar-se das políticas de saúde vigentes; analisar e propor melhorias contínuas para os processos de trabalho juntamente com os demais membros da equipe;
- Auxiliar a FUNSERV na programação e controle sistemático na avaliação de resultados de programas e ações de saúde;



Lei nº 9.799, de 16/11/2011 – fls. 6.

- Participar dos programas e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- Primar pelo desenvolvimento pessoal de competências técnicas, relacionais e comportamentais em benefício do segurado da FUNSERV;
- Participar das atividades de educação em saúde visando à promoção, prevenção e reabilitação dos pacientes, dos diversos âmbitos, colaborando no estabelecimento de parcerias com equipamentos da comunidade;
- Prestar assistência ao ser humano em todos os níveis de complexidade visando à humanização e vinculação seguindo os princípios da FUNSERV;
- Executar procedimentos de enfermagem prescritos pelo Enfermeiro visando atender as necessidades do ser humano em sua integralidade;
- Preparar e prestar Assistência ao segurado da FUNSERV durante a realização de exames médicos especializados e em consultas de enfermagem nos programas de saúde;
- Assegurar ao segurado da FUNSERV assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- Ministrando medicamentos conforme prescrição;
- Prestar cuidados diretos de enfermagem aos pacientes em estado grave;
- Recepcionar o paciente cirúrgico e posicioná-lo conforme o procedimento a ser realizado;
- Preparar a sala cirúrgica, ambulâncias, UTI e unidades de urgência e emergência através do suprimento de materiais, medicamentos, conferência de equipamentos e proceder aos registros de rotina dos serviços;
- Aplicar oxigenioterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
- Executar tarefas referentes à conservação, aplicação e controle dos registros de vacinas;
- Realizar testes de acuidade visual, sensibilidade, gravidez e outros, procedendo à leitura para auxílio ao diagnóstico;
- Proceder coleta e colheita, conferência e encaminhamento de materiais biológicos para exames laboratoriais conforme normas técnicas e confeccionar registros e controles específicos;
- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em pré, trans e pós-operatórios;
- Acompanhar a transferência de pacientes graves e prestar cuidados conforme prescrição/orientação do Enfermeiro/Médico; - Executar atividades de desinfecção, esterilização, armazenamento e controle de estoque de materiais e equipamentos;
- Prevenir e controlar doenças transmissíveis em geral, nos programas de vigilância epidemiológica;
- Anotar os cuidados prestados em prontuário e efetuar registros facilitando controles e estatísticas da FUNSERV;



Lei nº 9.799, de 16/11/2011 – fls. 7.

- Verificar o funcionamento de equipamentos da FUNSERV providenciando os reparos necessários junto ao setor responsável conforme protocolos internos;
- Manter relacionamento harmonioso, cooperando com colegas e toda equipe de trabalho;
- Executar atividade de atendimento ao público e administrativas relacionadas à enfermagem, tais como, levantamento e controle de dados, registro, digitação, arquivos, preenchimento de impressos, prontuário e operação de sistemas;
- Executar outras tarefas afins determinadas pelas chefias;
- Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada à habilitação específica.

REQUISITOS: Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho.

CLASSE SALARIAL: SA 02. JORNADA: 150 horas mensais.

PROVIMENTO: Ingresso. QUANTIDADE: 05

f.



PREFEITURA DE SOROCABA

44

Lei nº 9.799, de 16/11/2011 – fls. 8.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL - 04-NOV-2011-15:52-105667-30

Sorocaba, 4 de Novembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 114 /2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de enviar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, ampliação e alteração de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional da Prefeitura Municipal de Sorocaba, bem como dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba com este Projeto de Lei visa à criação, ampliação de cargos em suas quantidades, uma vez que hoje, os existentes não mais atendem às demandas de cada área. Tal ampliação decorre não só das necessidades do presente, como também daquelas que certamente estarão presentes em um futuro próximo, decorrentes do grande crescimento populacional do Município, ainda valorizando os servidores de carreira que ingressaram através de concurso público, concursos estes em vigor e com a existência de listas de aprovados.

Com relação à jornada administrativa, faz-se necessário em razão das áreas específicas de segurança e saúde atuarem em plantões, para otimizar a prestação do serviço público, sem prejuízo da jornada mensal do servidor.

Tendo aqui justificado plenamente a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, em regime de urgência, por Vossa Excelência e Nobres Pares, uma vez que atenderá às necessidades da Administração Pública Municipal, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. cria amplia e altera cargos

VETO

Nº 03/2011

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 551/2011, Autógrafo nº 350/

2011, de autoria do Executivo, que cria, amplia e altera cargos do

Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras

providências.

PROTÓCOLO GERAL - 28 Nov-2011-14:22-106832-1/4
Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Novembro de 2011.

VETO Nº 003/2011
PA nº 11.639/2011

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 20 NOV 2011
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Com fulcro nas disposições constantes no inciso V do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares, para vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 551/2011, Autógrafo nº 350/2011.

Ao Projeto original, de autoria do Executivo, que cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional, e dá outras providências foram acrescentados os artigos 6º e 7º, através de duas emendas, de autoria de Vossa Excelência.

A emenda nº 1, que resultou no artigo 6º, fixou em R\$ 1.622,29 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) o vencimento do cargo de Fotógrafo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, reduzindo sua jornada para 30 (trinta) horas semanais.

Já, através da emenda nº 2, que deu origem ao artigo 7º do Projeto de Lei, foram instituídos os benefícios do vale-alimentação e do vale-transporte aos Conselheiros Tutelares do Município.

Em que pese a relevância dos dispositivos acima mencionados, que visam adequar o cargo de fotógrafo à legislação pertinente, que o classifica como um ramo da atividade jornalística, cuja jornada é reduzida, bem como conceder os benefícios de vale alimentação e de transporte aos Conselheiros Tutelares, melhorando com isso, as condições de funcionamento do Conselho, apresentamos à Vossa Excelência e Nobres Pares, nosso veto aos artigos 6º e 7º, posto que inconstitucionais por vício de iniciativa, nos termos do inciso II, do artigo 38 da Lei orgânica do Município, que assim dispõe:

“Art. 38 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I – ...

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – ...

IV – ...”

**Prefeitura de SOROCABA**

03

Veto nº 003/2011 – fls. 2.

Não se pode olvidar, portanto, que a iniciativa de Leis que versem sobre criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração são de competência exclusiva do Executivo que é a quem cabe analisar a conveniência e oportunidade de qualquer medida a ser tomada.

Cumprir informar que a Prefeitura, inclusive, está providenciando a elaboração de Projeto de Lei no sentido de adequar a remuneração e a jornada de trabalho do cargo de fotógrafo, bem como concedendo aos conselheiros tutelares, os benefícios dos vales alimentação e transporte.

Ademais, para atender as disposições dos mencionados artigos da Lei, seria necessário onerar os cofres da Prefeitura e conforme estabelece o art. 25 da Constituição Bandeirante, nenhum Projeto de Lei que implique na criação ou aumento de despesas públicas será sancionado sem antes indicar a fonte dos recursos para sua execução, o que não ocorreu, também gerando vício e tornando tais dispositivos inconstitucionais.


À Vista das razões expostas, que justificam plenamente o veto parcial ao Projeto de Lei nº 551/2011, Autógrafo nº 350/2011, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração, na certeza de que o mesmo será acolhido por essa Casa.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

Recebido na Div. Expediente
28 de novembro de 91

A Consultoria Juridica e Comissões
s/s 01 / 12 / 11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

VETO Nº 03/2011

Nº

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO nº 02/2011 ao Projeto de Lei nº 551/2011 (AUTÓGRAFO 350/2011), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 278/2011, de autoria do Nobre Vereador Francisco Moko Yabiku, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando os artigos 6º e 7º do projeto inconstitucionais, vetou parcialmente o PL, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Nesta qualidade, verificamos que no caso presente, o Chefe do Executivo fundamentou o veto, em suma, no fato de que os artigos vetados são inconstitucionais por vício de iniciativa, nos termos do art. 38, II da LOMS, que dispõe que a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções da Administração Direta e Autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração são de competência exclusiva do Executivo, a quem cabe analisar a conveniência e oportunidade de qualquer medida a ser tomada.

Sendo assim, sob o aspecto legal nada a opor quanto à tramitação do VETO aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S.S., 1º de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTÔNIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

Contra o veto
[Handwritten signature]



VETO SE. 65/2011

ACEITO REJEITADO

EM 01 / 12 / 2011



PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : VETO PARCIAL 03/2011

Autor :

Reunião : SE 65/2011
Data : 01/12/2011 - 14:21:15 às 14:26:05
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Não
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	14:21:47
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	14:22:15
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	14:22:38
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	14:22:22
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	14:22:49
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	14:22:15
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	14:22:08
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	14:23:44
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	14:25:50
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	14:22:36
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	14:22:13
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	14:22:16
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	14:21:41
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	14:22:25
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	14:22:37
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:23:23
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	14:22:15
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	14:22:30
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	14:21:44
30	VITOR SUPER JOSÉ - Líder	PRP	Sim	14:22:46

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	1	20

Resultado da Votação : ACEITO



 PRESIDENTE

 PRIMEIRO SECRETÁRIO



 SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº . 1600

Sorocaba, 01 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Parcial 03/2011, ao Projeto de Lei n. 551/2011, Autógrafo n. 350/2011, de autoria desse Executivo, que cria, amplia e altera cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Fundacional e dá outras providências, foi ACEITO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Doutor VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-

